



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo
Operação Lei Seca

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPÓSITO

Fornecimento de bocais para o Etilômetro Alcolizer LS5, visando atender a atividade fim da Operação Lei Seca na fiscalização de trânsito.

A Operação Lei Seca (OLS) é originária da parceria celebrada entre a Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) e o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (Detran/RJ), com o escopo de promover uma política pública de conscientização e fiscalização do trânsito do Estado do Rio de Janeiro, contendo em seu planejamento operacional, atuações em todo o estado do Rio de Janeiro, de forma ininterrupta, nos 07 (sete) dias da semana.

A OLS possui 30 (trinta) equipes de fiscalização, que atuam durante os 07 (sete) dias da semana em todo o território do estado do Rio de Janeiro.

Os bens solicitados são de extrema importância para OLS, pois visam atender a atividade fim da Operação, bem como as necessidades administrativas e operacionais fundamentais para os trâmites das ações de fiscalização e educação.

1.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV atua como órgão da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro (ERJ) e para tanto tem um rol a observar

A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV atua como órgão da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro (ERJ) e para tanto tem um rol a observar de atividades fins, quais sejam escopo de sua criação e norma cogente a balizar sua execução diária. Neste sentido, instituída pelo Decreto 47.349 de 06 de novembro de 2020, a Pasta, operacionaliza políticas públicas de segurança, bem como de caráter assistencialista. Ao considerar os setores do poder estatal que carecem de complemento quanto a necessidades públicas, delegou-se searas de atuação para a SEGOV, que elaborou Programas e Operações para fazer o saneamento. Explica-se:

A Operação Lei Seca atualmente possui 42 etilômetros da marca Alcolizer, modelo LE5, adquiridos através do processo SEI-15/001/001664/2019 que são utilizados em ações de educação e fiscalização, os quais necessitam de insumos, sendo os etilômetros ferramentas indispensáveis no âmbito da fiscalização de trânsito exercida pela OLS.

A Operação Lei Seca - OLS, a qual realiza política pública de conscientização e fiscalização do trânsito nas vias estaduais, de forma ininterrupta, ou seja, nos sete dias da semana, os quais necessitam de bocais para realizar a atividade fim, sendo os etilômetros ferramentas indispensáveis no âmbito da fiscalização de trânsito exercida pela OLS.

Os bocais são itens indispensáveis para a realização de testes de alcoolemia, no âmbito da fiscalização de trânsito, uma vez que são elementos integrantes dos aparelhos aprovados pelo INMETRO, não sendo possível a realização dos referidos testes sem a utilização dos mesmos.

Os bocais descartáveis garantem a máxima higiene e segurança durante os testes. O uso de bocais descartáveis previnem a transmissão de doenças infecciosas entre os usuários e mantém os padrões mais elevados de assepsia.

1.2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A previsão no Plano de Contratações Anuais (PCA) foi solicitada através da atualização daquele instrumento, pode ser compulsada no link: [Consulta PCA-RJ](#)

A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV previu a demanda em comento através da(s) classe(s):
I - n° da Classe/Grupo: 6632 - PECAS E COMPONENTES PARA EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA ANALISE QUIMICA;

1.3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO	NECESSIDADE	RESULTADO ESPERADO
AQUISIÇÃO DE BOCAL	Realização dos testes de alcoolemia de forma correta e higiênica.	Realização de testes de alcoolemia nas blitzes de trânsito realizadas pela OLS.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO - IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL
1	6632.050.0004	161746	BOCAL BAFOMETRO/ETILOMETRO, MODELO COMPATIVEL: ALCOLIZER MODELO LE5, MATERIAL BOCAL: PLASTICO, USO: DESCARTAVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE, NORMA: CONFORME PORTARIA INMETRO/DIMEL 006/2002 E 234/2018	UNIDADE	1.300.000 (um milhão trezentos mil)

Consoante com o histórico de contratação do objeto pretendido, a SEGOV com a experiência adquirida em contratações anteriores, verifica que inexistem outras opções de bocais que permitam a sua utilização nos etilômetros de marca ALCOLIZER, modelo: LE5 para fins de fiscalização de trânsito.

As necessidades operacionais para a manutenção das atividades para o período de 1 (um) ano de realização de testes de alcoolemia, em especial nas ações de fiscalização foi calculada com base no consumo atual e quantitativo esperado de utilização após o aumento de testes realizados após a revisão de procedimentos operacionais, onde em média estão sendo gastos até 9.000 (nove mil) bocais por semana, com perspectiva de gasto semanal de até 12.000 (doze mil) bocais, levando em conta que em um ano possuímos 52 (cinquenta e duas) semanas, chegamos ao quantitativo de 468.000 (quatrocentos e sessenta e oito mil) a 624.000 (seiscentos e vinte e quatro mil) bocais gastos por ano.

Para assegurar uma margem de segurança em relação à média de uso e lidar com possíveis flutuações na demanda, estamos solicitando um quantitativo de 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) bocais. Essa quantidade extra garante uma cobertura adequada para atender às necessidades operacionais ao longo do ano.

O sistema de registro de preço possibilita a prorrogação da renovação da ata por igual período, de acordo com o art. 84 da lei 14.133/2021, logo, a necessidade de 650.000 bocais por ano, será complementada no ano seguinte, perfazendo a quantidade total 1.300.000 bocais.

O quantitativo anual de bocais gastos pode flutuar em razão da quantidade de equipes e de policiais disponíveis por equipe que estejam atuando, assim está sendo utilizado o quantitativo que a Operação Lei Seca irá consumir e que espera ser mantido.

Ademais a falta do insumo implicaria na paralização das atividades fim da Operação Lei Seca, sendo necessária a manutenção de um estoque mínimo afim de mitigar esse risco.

2.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1.1. Item 1:

Detalhamento do item:

- a) Ser descartável;
- b) Ser embalado individualmente;
- c) Não permitir que a pessoa submetida ao teste inspire ar;
- d) Não permitir deposição de gotículas de saliva no etilômetro.

2.2. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM

2.2.1. Bem ou serviço comum

O item pretendido enquadra-se como comum, apesar do mercado restrito, uma vez que a empresa AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA possui carta de exclusividade, bem como é a empresa detentora da portaria de aprovação do modelo de etilômetro LE5, sendo apenas o bocal aprovado em conjunto com o etilômetro na PORTARIA INMETRO/DIMMEL 234 de 12 de dezembro de 2018 autorizado pelo INMETRO para fins legais de fiscalização de trânsito.

2.2.2. Serviço prestado de forma contínua ou prestado de forma não contínua (por escopo)

A contratação pretendida deve se dar por escopo, uma vez que se trata de aquisição com entrega imediata e única do quantitativo a cada demanda.

2.2.3. Serviço com ou sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua.

A aquisição pretendida não necessita de disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada e/ou contínua.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. FORMA DE EXECUÇÃO

A entrega dar-se-á sob demanda.

A partir do instrumento hábil que esteja substituindo o contrato, em até 60 (sessenta) dias corridos conforme disposto no o art. 95, II, da Lei 14.133/2021.

3.2. DURAÇÃO DO CONTRATO

Considerando o art. 95, II, da Lei 14.133/2021 e que dele decorre a possibilidade de desvinculação do contrato, sendo substituível por instrumento congênere, é dispensada esta informação para os fins desta contratação.

3.2.1. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

Considerando o art. 95, II, da Lei 14.133/2021 e que dele decorre a possibilidade de desvinculação do contrato, sendo substituível por instrumento congênere, é dispensada esta informação para os fins desta contratação.

3.2.2. INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTO DE PREÇO

A Secretaria de Estado de Governo será a GERENCIADORA da Ata de Registro de Preços;

Após a adjudicação, a ONTRATADA será convocada para assinar a ARP no prazo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, por uma vez, mediante solicitação justificada da parte interessada e desde que aceito pela Administração, conforme art. 21, do Decreto nº 48.843/2023;

São obrigações do órgão gerenciador o disposto no art 6, do Decreto 48.843/2023;

São atribuições do órgão ou entidade participante o disposto no art 7, do Decreto 48.843/2023;

São obrigações do beneficiário da Ata, cumprir os prazos de execução e entregar o objeto com qualidade e nos termos dispostos neste Termo de Referência, além de se manifestar acerca do interesse ou desinteresse em eventuais solicitações de adesão a ARP.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021;

A entrega dar-se-á sob demanda da CONTRATADA, a contar do do instrumento hábil que esteja substituindo o contrato, em até 60 (sessenta) dias corridos conforme disposto no o art. 95, II, da Lei 14.133/2021.

3.3. REAJUSTE DE PREÇOS DA ATA

Do reajuste dos valores pactuados no contrato.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE / IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o Art.92, § 4º da Lei n.º 14.133/2021 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

A adoção do índice é razoável, necessária e proporcional, isto porque reflete a variação dos custos e considera a atualização dos valores que deve se dar tomando por base os índices inflacionários reais.

3.4. GARANTIA CONTRATUAL

Não será solicitada a prestação de garantia em virtude de se tratar de aquisição com entrega imediata e integral do quantitativo demandado.

3.5. GARANTIA E SUPORTE DOS ITENS

A CONTRATADA deverá ofertar no mínimo de 3 meses de garantia sobre os itens fornecidos. A garantia mínima de 3 meses busca assegurar que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações e em perfeitas condições de uso durante um período razoável após a aquisição.

Além disso, essa garantia mínima também visa garantir que eventuais defeitos ou vícios de qualidade identificados neste período, sejam corrigidos pela contratada dentro de um prazo adequado, garantindo assim a qualidade dos produtos fornecidos.

Dessa forma, ao exigir a oferta de no mínimo 3 meses de garantia sobre os itens fornecidos, a contratação busca garantir a qualidade dos produtos adquiridos e o cumprimento das normas de proteção ao consumidor previstas no CDC.

3.6. MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento do material, apontadas pelos representantes designados para acompanhar o fornecimento contratado, dentro do prazo estipulado por comunicação escrita do CONTRATANTE.

Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

Por se tratar de material descartável e higienizado, não será aceito que nenhum material seja reparado, corrigido e/ou reconstituído.

3.7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Segundo o art. Art. 5º c/c Art. 11, IV do Decreto nº 14.133/2021, Licitação Sustentável é aquela que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, reconhecemos que o desenvolvimento sustentável envolve ainda outras dimensões, tais como a ética, a jurídica e a política.

O bem estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

O desenvolvimento econômico diz respeito à geração e distribuição de riqueza.

A preservação do meio ambiente constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem estar social, quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, entre outras:

Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

Maior geração de empregos;

Manutenção do equilíbrio contratual; e

Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

3.8. **POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

O entendimento doutrinário é de que a subcontratação pode fazer-se, desde que limitada a partes do objeto, desde que admitida, no edital e no contrato, até o limite admitido em cada caso pela **ADMINISTRAÇÃO**.

O permissivo de subcontratar é instrumento excepcional, não regra, cabendo a administração pela autorização ou não da subcontratação.

Na contratação em tela, será aceita a subcontratação apenas quanto à logística de entrega do objeto, visto que, conforme verificado o fornecedor pretendido é exclusivo para comercializar os aparelhos e insumos de Etilometros de marca: Alcolizer, modelo: LE5, normatizado pelo INMETRO, assim a admissão da subcontratação no caso em tela, possibilita apenas que a subcontratação ocorra no caso da LOGÍSTICA DE ENTREGA DOS BOCAIS.

3.9. **POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, onde empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

A Administração, no intuito de aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, veda a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

Na contratação em tela, não será aceita a participação de consórcio, visto que verificou-se que o fornecedor pretendido é exclusivo para comercializar os aparelhos e insumos de Etilometros de marca: Alcolizer, modelo: LE5, conforme normatizado pelo INMETRO.

3.10. **POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

Sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

1. ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
2. estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
3. regimento interno (com ata da aprovação);
4. regimento dos fundos (com ata de aprovação);
5. edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
6. registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
7. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
8. relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa; e
9. ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; e
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 4.4.7.1.

A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

Na contratação em tela, não será aceita a participação de cooperativa, visto que verificou-se que o fornecedor pretendido é exclusivo para comercializar os aparelhos e insumos de Etilômetros de marca: Alcolizer, modelo: LE5, conforme normatizado pelo INMETRO.

3.11. **INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Consta no art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/17 (a qual dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade às pessoas jurídicas que contratarem com a Administração do ERJ) que:

Lei Estadual 7.753/17:

Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que **celebrarem contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a **administração pública direta, indireta e fundacional** do Estado do Rio de Janeiro, **cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência**, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, **mesmo que na forma de pregão eletrônico**, e o **prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**.

Neste sentido, o fornecedor, a depender do instrumento pactuado, valor adjudicado, bem como do prazo, da forma que estipulados na letra da lei (transcrita acima) deverá observar o programa de integridade.

3.12. **RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

3.12.1. **RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Designar servidores para acompanharem o cumprimento do fornecimento do objeto, fiscais do contrato, os quais irão proceder ao aceite nos serviços executados.
- II - Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do TR.

- III - Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuado.
- IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes.
- V - Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato.
- VI - Demandar à **CONTRATADA**, o fornecimento, conforme previsto neste Termo de Referência, por escrito através de contato fornecido pela **CONTRATADA**, sendo preferencialmente o correio eletrônico como modalidade a ser adotada, sem impedir que o contato se dê de outra forma, desde que por escrito.

3.12.2. **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os itens de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Realizar a entrega no endereço informado pela CONTRATANTE;
- c) Fornecer os itens, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços necessários para o fornecimento do objeto nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Assumir todos os ônus decorrentes de perda, extravio, furto, dano ou qualquer evento que porventura aconteça até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE;
- i) Cumprir toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre fornecimento do objeto;
- j) Agendar a data e horário para entrega do objeto;
- k) Observado o disposto no artigo 118 da Lei n.º 14.133/2021, designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e representar a CONTRATADA;
- l) Manter em estoque um mínimo de insumos, visando a reposição regular necessária à execução do objeto do contrato;
- m) Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida;
- n) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, da seguinte forma:
 - 1. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
 - 2. Somente a CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

3. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
 4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item "3", ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
 5. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.
 6. No caso do item "5", será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.
- o) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- p) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- q) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |
- r) Cumprir rigorosamente todas as demais normativas acostadas no Termo de Referência;
- s) A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial; e
- t) A CONTRATADA deve fornecer na elaboração de proposta, tabela contendo a informação INDIVIDUAL de todos os custos que possam incidir no objeto.

3.12.3. POSSIBILIDADE DE ADESÃO

Após consulta nos Sistemas atuais - SIGA e PNCP não foi localizada nenhuma Ata de Registros de Preços em andamento que atenda às necessidades com possibilidade para adesão.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Diante do exposto no Estudo Técnico Preliminar, a única forma de seleção do fornecedor apto a atender a demanda da Operação Lei seca é através de Contratação Direta por inexegibilidade, com fulcro no Art. 74, I da Lei 14.133/21.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme disposta na Resolução PGE nº 3.363 de 10.06.2013, instituímos a necessidade de o licitante vencedor apresentar, como comprovação da capacidade técnica, atestados que permitam auferir a sua aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Temos justificado tal exigência tendo em vista a conjugação deste aos princípios norteadores da licitação; visto que, ainda, há previsão legal para tanto e, sendo essa alinhada à jurisprudência, nesses termos, percentuais e condições, tal imposição é:

- Adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio a qualificação técnica o fim visado);
- Necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil

demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais);

- Proporcional em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores, uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das propostas mais vantajosas).

Além disto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando for o caso);
- Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (quando for o caso), que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, na quantidade mínima de 10% do solicitado;
- Prova da disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica de execução de serviço similar, conforme preconizado no art. 67 da Lei 14.133/2021.

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.3. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos do Art. 68 da Lei 14.133/21:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
 1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
9. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
 1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
 2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
11. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
 1. Em sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
 2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
 3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.

5.4.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples

b) Não será causa de inabilitação da Contratada a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.5. AMOSTRA

Verificou-se que o fornecedor pretendido é exclusivo para comercializar os bocais para o Etilometro Alcolizer LE5, normatizados pela metrologia legal do Brasil, através do fornecimento de insumos originais.

Assim sendo, a apresentação de amostra não se faz necessária para o caso em tela.

5.6. MARCA OU MODELO

Bocais descartáveis para serem utilizados em fiscalização de trânsito no Etilômetro:

Marca: Alcolizer.

Modelo: LE5.

5.7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando que a menor unidade de medida que se consegue chegar para o objeto em comento é a licitação por item, no que tange à forma de contratação, é viável que a seleção do fornecedor, desde que atendida as especificações mínimas, visto que todos os itens encontram-se em sua menor unidade de medida, sem possibilidade de maior fracionamento ou parcelamento, tendo em vista sua natureza final, de produto pronto, e este, indivisível além do já previsto.

Nesse sentido, é o que estabelece o §20 Art. 40 e § 1º do Art. 47 da Lei nº [14.133](#), de 2021, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. AGENTES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão ocorrerá por servidores indicados em momento futuro oportuno;

A fiscalização ocorrerá por servidores indicados em momento futuro oportuno;

As atribuições da gestão e fiscalização serão aquelas definidas pelo Decreto nº 48.817/2023 e suas alterações, para o fiel cumprimento das obrigações tanto pela Administração, como pelo fornecedor.

A presença da fiscalização descrita no item anterior, não diminui a responsabilidade do fornecedor.

6.2. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

Fornecer número telefônico fixo, móvel, e-mail, portal online, entre outros, objetivando a comunicação rápida no que tange ao objeto contratado, sendo preferencialmente através de e-mail, sem que se inviabilize a utilização de mensageiros instantâneos.

6.3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Com objetivo de eivar a execução contratual de prejuízos será solicitado, a quaisquer outras exigências previstas na minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, o catálogo, memorial descritivo, folder, prospectos ou projeto, onde seja possível a identificação de forma objetiva que a descrição detalhada prevista no Termo de Referência foi observada integralmente.

6.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão atestados nas seguintes condições:

- Acompanhado de Recibo Provisório, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados conforme Decreto Estadual nº 48.817/2023.
- Acompanhado de Recibo Definitivo, mediante verificação da adequação dos serviços executados ao que está previsto nas especificações, para permitir a observação e a vistoria necessárias para confirmar o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme a demanda dos serviços efetivamente prestados;

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (BANCO BRADESCO), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado (BANCO BRADESCO) ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a

CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com o a prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE PREÇOS

Diante do exposto no Estudo Técnico Preliminar a forma de critério adotada será de Menor Preço, com fulcro no Art. 33, I da Lei 14.133/21.

7.1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de até R\$ 3.809.000,00 (três milhões oitocentos e nove mil reais), conforme preço unitário obtido durante a realização do Estudo Técnico Preliminar.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Em observância a prerrogativa da Administração Pública de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação, a contratada fica sujeita ao previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e da Minuta Padrão PGE, quando publicada.

9. ORÇAMENTO SIGILOSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

10. MATRIZ DE RISCOS

10.1. IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES FUTURAS E PROVÁVEIS QUE POSSAM IMPACTAR

Com a obtenção dos indicadores de risco, os processos de análise poderão ser desenhados e revistos quando necessário, a matriz resultante da análise proverá a organização meios para gerir as incertezas.

A Matriz de Riscos é o recurso visual e informativo em que os gestores utilizam para tomada de decisão, em que as evidências poderão ser classificadas quanto ao seu nível de criticidade.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Impossibilidade de utilização do etilômetro para a Lei Seca	Atuação do contratante através dos fiscais junto à contratada.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Contratante, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço através do equilíbrio econômico financeiro	Contratante
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado

RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Variação da quantidade de horas/profissional estimadas pelo Contratado para realização dos serviços, por fatores não imputáveis à Contratante.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Gerenciamento eficiente do Projeto.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço. Reequilíbrio Contratual	Contratado Contratado/Contratante
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
RISCOS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização da Contratante por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Contratante, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Contratante.	Contratado

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto;

O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação;

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital.

11. ASSINATURA DOS INTEGRANTES TÉCNICOS

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe técnica da Operação Lei Seca, de acordo com o Plano de Trabalho em vigor.

(assinado eletronicamente)

Felipe Carlos Souza Menezes
ID Funcional nº 4.185.515-9

12. ASSINATURA DOS INTEGRANTES ADMINISTRATIVOS

(assinado eletronicamente)

Maíra Micelli Cassandro
Id. Funcional: 5.088.611-8

13. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(assinado eletronicamente)

Patricia Monteiro Ribeiro - Ten Cel PM 67.811
Superintendente da Operação Lei Seca/SEGOV
Id. Funcional 2449378-3

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Carlos Souza Menezes**, Subcoordenador, em 27/08/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAÍRA MICELLI CASSANDRO, Assistente**, em 27/08/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Monteiro Ribeiro, Tenente Coronel**, em 28/08/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81757810** e o código CRC **7F08A1EC**.

Referência: Processo nº SEI-420001/002556/2024

SEI nº 81757810

Rua Pinheiro Machado, s/nº, Prédio Anexo - 4º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: - www.segov.rj.gov.br